



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Decreto n° 217, 10 de setembro de 2024

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO NÚCLEO ALTO ALEGRE II, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR, ATRAVÉS DA LEI FEDERAL N° 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N° 9.310/2018”.

MOISES APARECIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Catanduvas, Paraná, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - Deferimento da Legitimação Fundiária, e da Certidão de Regularização Fundiária, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do **Núcleo Urbano Alto Alegre II**, localizado neste município, que pertence à **matriculas n° 9.386, n° 9.387, n° 9.388, n° 9.389, n° 9.390, n° 9.391, n° 9.392, n° 9.393, n° 9.403, n° 9.402, n° 9.401, n° 9.400, n° 9.399, n° 9.398, n° 9.397, n° 9.396, n° 9.404, n° 9.405, n° 9.406, n° 9.407, n° 9.408, n° 9.409, n° 9.410, n° 9.411, n° 9.412, n° 9.413, n° 9.422, n° 9.421, n° 9.420, n° 9.418, n° 9.417, n° 9.415, n° 9.414, n° 9.424, n° 9.425, n° 9.426, n° 9.427, n° 9.428, n° 9.429, n° 9.430, n° 9.431, n° 9.432, n° 9.433, n° 9.443, n° 9.442, n° 9.441, n° 9.440, n° 9.439, n° 9.438, n° 9.437, n° 9.436, n° 9.435, n° 9.434, n° 9.433** de propriedade de R-1/Delesia Luigia Slomp; Eda Maria Slomp; Décio Carlos Slomp/Stella Villaça Renault De Oliveira; Dilva Cândida Slomp Busarello/Orlando Manuel Monteiro De Azevedo; Antônio Fernando Slomp, a **matricula n° 3471** de propriedade de Paulo Joaquim Slomp a **matricula n° 9.423** de propriedade de Leonildo Gotardo/Inês Tomarini Gotardo, **matricula n° 9.419** de propriedade de Anderson Mauro Lausmann/Vania Aparecida Beker Lopes, **matricula n° 9.416** de propriedade de Honorato Pimentel Garcia/Nelcinda Satil Garcia registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR e à **transcrição n° 27.735** de propriedade de Espolio de Paulino Joaquim Slomp, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR.

Art. 2º - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei n° 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR

Estado do Paraná

Av. dos Pioneiros, 900, Catanduvas/PR, CEP: 85470-000, CNPJ: 76.208.842/0001-03

Art. 4º – Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:842080
82968**

Assinado digitalmente por MOISES
APARECIDO DE SOUZA:84208082968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e
-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SIGNIT CERTIFICADORA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=28445453000140, CN=
MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.12 09:54:47-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Registre-se e Publique-se.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal